



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 530/2013 – SID 13.152.143-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

SEAB
Pág. 12
NUOV

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 530/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.152.143-0, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 530/2013**, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o redimensionamento de trechos de estradas rurais explicitados na Cláusula Primeira do Convênio e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais: i) Vila Rural (1,560 km de comprimento e 8 metros de largura); ii) Dona Albina (1,7 km de comprimento e 5 metros de largura); iii) Aguinha (1,5 km de comprimento e 5 metros de largura); e iv) Barrinha (2,75 km de comprimento e 5 metros de largura), perfazendo o total de 7,51 km, em consonância às diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.**”


CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO


Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 16 de maio de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


José Ronaldo Xavier
Prefeito de Andirá